



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- GABINETE DA PRESIDÊNCIA -

**- AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -  
Fundamento: Art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021.**

**Processo Administrativo – PA nº: 2985/2022**

## DESPACHO

Ciente do Parecer Jurídico nº 107/2022-GJUR (ID 46088), Despacho GJUR (ID 46228), da Nota de Análise NA-CC nº 14/2022 (ID 46462) emitida pela Controladoria Geral, bem como das manifestações e providências da GCC/SAC (ID 46704).

Em prosseguimento,

**CONSIDERANDO** o(s) pedido(s) apresentado(s) no processo administrativo acima mencionado, relatando a necessidade de realizar a(s) contratação(ões) / aquisição(ões) do(s) serviço(s) / item(ns) indicado(s) no(s) documento(s) anexado(s) aos autos pelo(a) solicitante, cujo teor passou pelas cabíveis revisões técnicas das demais áreas envolvidas no fluxo de contratação;

**CONSIDERANDO** as manifestações legais / jurídicas e técnicas / administrativas realizadas pelos órgãos/unidades de apoio da Autarquia, as quais estão devidamente encartadas nos autos e compõem o fluxo de compras e contratações;

**CONSIDERANDO** a existência de recurso próprio conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ID 44630, item 2, fl. 41) e Nota de Pré-Empenho (ID 46855) para a execução da(s) contratação(ões) / aquisição(ões) indicada(s) nos autos;

**CONSIDERANDO** ainda todos os demais apontamentos e documentos que constam no processo administrativo em epígrafe,

**Autorizo** a “Contratação emergencial de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra em dedicação exclusiva, saneantes domissanitários, materiais de limpeza, de higiene e equipamentos, para atender as necessidades do Coren-SP em unidades descentralizadas no Estado de São Paulo”, conforme detalhadamente descrito no documento TERMO DE REFERÊNCIA (ID 44630) a teor dos requerimentos, justificativas e manifestações apresentadas nos autos, seja realizada mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do que dispõe o inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

Para o regular equilíbrio e controle das contas e recursos públicos, é imprescindível a observância das metas orçamentárias traçadas para o exercício de 2022,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### - GABINETE DA PRESIDÊNCIA -

cuja proposta foi devidamente aprovada pelo Cofen, conforme a Decisão do Federal de número 228/2021, encaminhada por meio do Ofício Cofen nº 3087/2021.

Relevante ainda a adoção de mecanismos que propiciem um adequado acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira da Autarquia. A(s) constatação(ões) de situação(ões) que esteja(m) em desacordo com o proposto no Orçamento do atual exercício, deverá(rão) ser imediatamente comunicada(s) à Presidência para a competente análise; **ii)** A presente contratação / aquisição deverá prosseguir em estrita observância às legislações pertinentes e aos princípios que regem a administração pública cabendo, àquele que constatar irregularidade(s) no(s) procedimento(s), cientificá-la(s) à Autoridade Superior, a fim de que seja(m) promovida(s) a(s) medida(s) pertinente(s) para o(s) devido(s) saneamento(s) / sobrestamento(s) da questão.

Em conclusão, procedida a presente autorização, encaminho o processo à CPL- Comissão Permanente de Licitações para dar continuidade às etapas necessárias para a(s) contratação(ões) / aquisição(ões) do(s) serviço(s) / item(ns) requerido(s), em conformidade com a modalidade supraindicada e em observância ao(s) apontamento(s) constante(s) no presente termo, assim como ao(s) já mencionado(s) neste processo administrativo.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

JAMES FRANCISCO  
PEDRO DOS  
SANTOS:58336354549

Assinado de forma digital por  
JAMES FRANCISCO PEDRO  
DOS SANTOS:58336354549  
Dados: 2022.05.30 18:34:41  
-03'00'

**JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS**  
**Presidente**

Elaborado por: ASR –  Conferido por: ASR

2985 2022 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA UNIDADES DO COREN SP